

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N° 07 / 2015

Define os Termos do Acordo das negociações resultantes das negociações entre o Governo federal e entidades representativas das carreiras e planos especiais de cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre reestruturação de tabelas remuneratórias e estabelece outras alterações relativas às carreiras e planos especiais de cargos de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos seguintes órgãos:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,
II – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único. O período de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos: exercícios 2016 e 2017.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias das carreiras relacionadas na cláusula primeira serão reestruturadas nos termos dos anexos I (FNDE) e II (INEP), com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.


1
8

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quarta. Será reduzido de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses o interstício para a movimentação entre classe/padrão nas carreiras e planos especiais de cargos, de que trata a Lei nº 11.357/2006, ficando mantidas as demais exigências para as referidas movimentações.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2016, a primeira movimentação de que trata o *caput* se dará após o cumprimento de 12 (doze) meses de interstício, contados a partir da última progressão/promoção, não sendo admitida a retroatividade para esses fins.

Cláusula quinta. Os valores dos benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo III.

Cláusula sexta. As partes se comprometem a retomada do diálogo em março/2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente-MNNP, para discussão de temas passíveis de inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília, 7 de outubro de 2015

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público

SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

IRIOVALDO DIAS ANTUNES
Associação dos Servidores do FNDE-ASFNDE

ALEX RICARDO MEDEIROS DA SILVEIRA
Associação dos Servidores do INEP-ASSINEP